



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31

#### PROJETO DE LEI N° 101, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Buritama, o Programa de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Parágrafo Único** - As parcerias público-privadas de que trata esta lei são mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, com o objetivo de implantar e desenvolver obras, serviços ou empreendedorismo público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes, cabendo remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

**I** – Eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

**II** - Respeito aos interesses e direitos do destinatário dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

**III** – Indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3190-1272 3190-1276 e-mail: [gabinete@buritama.sp.gov.br](mailto:gabinete@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31



**IV** – Universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

**V** – Transparéncia dos procedimentos e das decisões;

**VI** – Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

**VII** – Responsabilidade social e ambiental.

**Art. 3º** - Poderão ser objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

**I** – A implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

**II** – A prestação de serviço público;

**III** – A exploração de bem público;

**IV** – A execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;

**V** – A construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União;

**§ 1º** - Observado o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é vedado a celebração de parcerias público-privadas nos seguintes casos:

**I** – Execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo 5 (cinco) anos;

**II** – Que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades.

**§ 2º** - As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3190-1272 3190-1276 e-mail: [gabinete@buritama.sp.gov.br](mailto:gabinete@buritama.sp.gov.br)



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31

**§ 3º** - Será permitido o aditamento que envolva o alongamento do prazo contratual, por tempo não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do prazo previsto no contrato, observado o prazo máximo de vigência estabelecido na legislação federal.

**§ 4º** - Outras alterações relativas ao prazo previsto no § 3º deste artigo dependerão de prévia autorização legislativa.

**Art. 4º** – São condições para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

**I** – Efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;

**II** – Estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, cronograma de execução, forma e prazo de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.

**Parágrafo Único** – A aprovação do projeto fica condicionado ainda ao seguinte:

**I** – Elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

**II** – Demonstração da origem dos recursos para o custeio;

**III** – Comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

## CAPÍTULO II

### DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS

**Art. 5º** - Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta lei e na lei federal aplicável, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, com prazo de vigência não inferior 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação e deverão estabelecer:

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3190-1272 3190-1276 e-mail: [gabinete@buritama.sp.gov.br](mailto:gabinete@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31



**I** – As metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

**II** – A remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

**III** – Cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

- A obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;
- A possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contrato em função do investimento realizado;
- A dispensa do cumprimento de determinadas obrigações por parte do parceiro privado nos casos de inadimplemento do parceiro público;

**IV** – Identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

**§ 1º** - Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto contratado, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

**§ 2º** - As relações contratuais firmadas anteriormente a esta lei poderão ser modificadas para atendimento dos preceitos aqui estabelecidos, a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Poderão figurar como contratantes nas parcerias público-privadas as entidades do Município de Buritama a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3190-1272 3190-1276 e-mail: [gabinete@buritama.sp.gov.br](mailto:gabinete@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31

contratação, incluído autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Art. 7º** - Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria.

**Art. 8º** - A remuneração do contrato, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

**I** – Tarifas cobradas dos usuários, informando-se ao Poder Legislativo sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;

**II** – Pagamento com recursos orçamentários;

**III** – Cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das entidades da Administração Municipal;

**IV** – Cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais e imateriais;

**V** – Transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

**VI** – Títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

**VII** – Outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados, com informação ao Poder Legislativo de sua composição de origem;

**§ 1º** - A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

**§ 2º** - Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3190-1272 3190-1276 e-mail: [gabinete@buritama.sp.gov.br](mailto:gabinete@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31

**§ 3º** - A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, informando-se previamente ao Poder Legislativo sua composição.

**§ 4º** - Os contratos previstos neta lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

**Art. 9º** - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

**Art. 10** - Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º** - Na hipótese de arbitramento, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

**§ 2º** - A arbitragem terá lugar no Município de Buritama, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRESSO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

**Art. 11** – A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias – CMDP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimento públicos.

**Art. 12** – O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será integrado pelos seguintes membros:

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3190-1272 3190-1276 e-mail: [gabinete@buritama.sp.gov.br](mailto:gabinete@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31



**I** – 01 representante do Gabinete do Prefeito;

**II** – 01 representante do Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

**III** – 01 representante do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

**IV** – 01 representante do Departamento Municipal de Compras, Licitação e Gestão de Contratos;

**V** – 01 representante do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;

**VI** - 01 representante do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria-público privada, como membro eventual.

**§ 1º** - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do Gabinete do Prefeito.

**§ 2º** - O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate, quando for o caso.

**§ 3º** - Caberá ao Conselho Gestor:

**I** – Aprovar projetos de parceria público-privadas, observadas as disposições do art. 5º, desta lei.

**II** – Acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

**III** – Decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;

**IV** – Fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial do Município;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31

**V** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos à aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento.

**§ 4º** - A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** – As disposições não regulamentadas por esta lei serão regidas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 14** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Buritama, 30 de outubro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.**

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3190-1272 3190-1276 e-mail: [gabinete@buritama.sp.gov.br](mailto:gabinete@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31



## J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe em sua Ementa:

“Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências”.

A proposição que ora se apresenta à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Buritama, o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPPs), instrumento fundamental para viabilizar a modernização da gestão pública, ampliar a oferta e a qualidade dos serviços à população e impulsionar o desenvolvimento local com eficiência, inovação e responsabilidade fiscal.

As parcerias público-privadas representam uma alternativa viável, moderna e estratégica para suprir as limitações orçamentárias do Poder Público, ao mesmo tempo em que promovem a cooperação com o setor privado para a execução de projetos de interesse público, especialmente em áreas essenciais como infraestrutura urbana, saneamento básico, iluminação pública, mobilidade, educação, saúde, meio ambiente, tecnologia, entre outras.

A presente proposta está fundamentada na Lei Federal nº 11.079/2004, que regulamenta as concessões público-privadas no Brasil, adaptando suas diretrizes à realidade e às necessidades locais. O Projeto de Lei estabelece princípios claros, critérios objetivos, mecanismos de fiscalização, formas de remuneração e instrumentos de controle e transparência, assegurando segurança jurídica às partes envolvidas e, principalmente, a adequada proteção do interesse público.

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3190-1272 3190-1276 e-mail: [gabinete@buritama.sp.gov.br](mailto:gabinete@buritama.sp.gov.br)



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

### CNPJ. 44.435.121/0001-31

O texto normativo também cria o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias (CMDP), órgão responsável pela gestão do programa, pela seleção dos projetos prioritários e pela supervisão de sua execução, com representação técnica e intersetorial da administração municipal. Tal estrutura garantirá que as decisões sejam tomadas de forma colegiada, transparente e alinhada com os objetivos estratégicos do Município.

Ao prever a possibilidade de utilização de diferentes fontes de remuneração ao parceiro privado, a proposta busca conferir flexibilidade e atratividade aos projetos, assegurando, ao mesmo tempo, a sustentabilidade financeira e o equilíbrio contratual, respeitando os limites da responsabilidade fiscal e a legislação vigente.

Por fim, é importante destacar que a aprovação desta lei permitirá a criação de um ambiente institucional mais favorável à atração de investimentos privados, contribuindo para a geração de empregos, o aumento da arrecadação municipal e o fortalecimento da infraestrutura local, sem comprometer os princípios constitucionais da Administração Pública.

Diante do exposto, e considerando o interesse público relevante envolvido, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um passo decisivo rumo à inovação da gestão pública municipal, ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população de Buritama.

Atenciosamente,

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3190-1272 3190-1276 e-mail: [gabinete@buritama.sp.gov.br](mailto:gabinete@buritama.sp.gov.br)

